

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
SRA. MARIA DE FATIMA MARCHI BROTTTO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 006/2016

Processo SEI nº: 00948/2016

Processo Administrativo nº:0043/2016

Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de segurança integrada (Firewall+IPS), com funcionalidades de Filtro de Conteúdo, Filtro de Aplicações e Classificação de Sites, baseada em Appliance em Hardware com Alta Disponibilidade (High Availability), no modelo de aquisição (compra) de equipamento contemplando: o hardware, as licenças de software, o suporte, a garantia, a configuração, a instalação e o repasse de conhecimento.*

ICX SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. (“Recorrente”), inscrita no CNPJ sob o nº 16.625.960/0001-87, estabelecida na Avenida Fábio Ferraz Bicudo, 292 – Jardim Esplanada na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.331-501, na condição de Proponente do certame em epígrafe, por meio de seu representante legal, vem à vossa presença, tempestiva e respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da ilustríssima Sra. Pregoeira que resultou na declaração da Proponente Interquattri Informática e Telecomunicações Ltda. (“Interquattri”) como suposta melhor oferta e consequente vencedora do certame instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico n. 006/2016, estando o presente fundamentado no item 9.2.2 do instrumento convocatório e sua consonância com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 21.263/2008, respectivamente, pelos motivos a seguir expostos.

Portanto, requer que seja o presente recebido, processado e julgado segundo os ditames legais, e ao final, reforme a r. decisão que declarou a proposta da Interquattri vencedora do certame.

Termos em que, pede e aguarda deferimento,
Jundiaí, 08 de setembro de 2016.



ICX SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

ICX SOLUÇÕES COM E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.
ROGÉRIO TOMAZ DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

RAZÕES RECURSAIS

DOS FATOS

1. Em breve síntese, a Sra. Pregoeira e a equipe de apoio desta respeitável Instituição deram início aos trabalhos no dia 24/08/2016, na forma e horários previstos no Edital, realizado através de sistema eletrônico, nos termos permitidos por lei.

2. Após análise das propostas, a CIJUN desclassificou, acertadamente, a Proponente Telefonica Data S.A. em razão da “*solução ofertada não atender ao solicitado no item 3.1.2 do Termo de Referência*” (“funcionalidades simultâneas de Throughput”).

3. Ato contínuo, classificou a Interquattri como suposta melhor oferta, com a solução Dell Sonicwall – Supermassive 9400, estando a presente Recorrente na segunda colocação do certame.

4. Entretanto, a decisão **merece e deve ser reformada**, em razão da solução ofertada pela Interquattri não atender os requisitos mínimos exigidos do Edital, conforme será exposto a seguir.

DO DIREITO

5. No manual técnico disponível no site do próprio fabricante (Sonicwall - <https://www.sonicwall.com/br-pt/products/sonicwall-supermassive-9000/>), há uma observação de que a solução ofertada não garante a performance quando o UTM (“*Unified Threat Management*”) estão ativados.

6. Ocorre que, tal característica indicada pelo fabricante contraria os requisitos do Edital, que exigem taxa mínima de transferência de dados (“*throughput*”) com funcionalidades habilitadas simultaneamente, como se vê “*in verbis*”:

*“3.1.2. Throughput de, **no mínimo, 2 Gbps** com as seguintes **funcionalidades habilitadas simultaneamente** para todas as assinaturas que a solução possuir devidamente ativadas e atuantes: **Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicação, IPS e Inspeção SSL (SSL Inspection)**. **Caso o fabricante divulgue múltiplos números de desempenho para qualquer uma destas funcionalidades, somente o de menor valor será aceito**”; (grifos nossos).*

7. Desta forma, é imperioso que se realize teste de bancada (ou prova de conceito) como fito de comprovar se a suposta melhor oferta está em conformidade com os requisitos técnicos exigidos pela CIJUN.

8. A respeito desta hipótese, o Edital é claro que estabelecer a possibilidade de diligências (item 15.2), bem como a exigência de comprovação de performance através de documentos de domínio público, sendo reservado ainda à CIJUN a realização de testes sob pena de desclassificação do certame (item 3.1.3). Vejamos:

“Edital”

“15.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.”

“Termo de Referência”

“3.1.3. Os Throughputs devem ser comprovados por documentos de domínio público. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, o fornecedor será considerado desclassificado. Todos os custos oriundos do teste de bancada serão por conta do fornecedor”. (grifos nossos).

9. Importante ressaltar ainda que referida disposição é caracterizada como uma apresentação de amostras, com o intuito de comprovar o atendimento das condições editalícias, sendo permitida, disciplinada e amplamente recomendada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10. Ressalta-se também que o entendimento pacificado pela referida corte sustenta que “*caso não seja aceito o material entregue ou apresentado para análise, o licitante deve ser desclassificado, devendo ser exigido do segundo e assim sucessivamente, até ser classificada uma empresa que atenda plenamente às exigências do ato convocatório*”. (Acórdão 2763/2013-Plenário, TC 012.741/2013-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 9.10.2013)

11. Desta forma, diante da fundada evidência de que a suposta melhor oferta não atende aos requisitos técnicos exigidos pela CIJUN, **é imperiosa a necessidade da realização dos testes de bancada.**

DO PEDIDO

12. Diante do exposto, requeremos o recebimento e provimento da presente razão de recurso administrativo para determinar a citação da Interquattri e demais proponentes, bem como a respectiva instauração e realização de teste de bancada (ou prova de conceito) com o fito de comprovar se a suposta melhor oferta atende os requisitos técnicos previstos no Edital.

13. Assim sendo, havendo comprovação de que a solução NÃO ATENDE os requisitos técnicos exigidos, que a Interquattri seja DESCLASSIFICADA do presente certame, promovendo assim a ora Recorrente (ICX Soluções) como legítima detentora da melhor oferta, prosseguindo-se com os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação.

14. Requeremos ainda que seja mantida a acerta decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da Telefonica Data S.A em razão do comprovado não atendimento do requisito previsto no item 3.1.2 do Termo de Referência

15. Caso eventualmente V.Sa. entenda de modo diverso, requeremos que a presente seja encaminhada à autoridade imediatamente superior para as devidas providências.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento,

Jundiaí, 08 de setembro de 2016.



ICX SOLUÇÕES COM E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA.
ROGÉRIO TOMAZ DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ICX SOLUÇÕES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA.